



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 214388/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
INTERESSADO: ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR, MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1312/24 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho. Exercício de 2023. Contas regulares.

RELATÓRIO

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO¹, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor ANDRÉ LUIZ ALVES JUNIOR, CPF 007.319.979-64, Diretor da entidade no período de 01/01/23 a 07/03/23, e da senhora MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA, que esteve no referido cargo no período de 08/03/23 a 31/12/23.

2. O conteúdo e a estruturação da prestação de contas foram definidos pela Instrução Normativa n.º 180/23 desta Corte. O orçamento total para o exercício, feitas as alterações legais nas dotações iniciais, foi de **R\$ 7.413.339,00** (sete milhões, quatrocentos e treze mil, trezentos e trinta e nove reais).

3. As prestações de contas dos últimos exercícios apresentam o seguinte **retrospecto**²:

¹ Conforme classificação jurídica estabelecida na Instrução Normativa n.º 86/12 desta Corte, trata-se de "Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Indireta – Autarquia."

² Conforme tabela constante da Instrução n.º 1206/24-CGM-Primeiro Exame (peça 6).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
255330/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2395/2020	Regular
187282/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	1812/2021	Regular
209930/22	2021	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2320/2022	Regular
192461/23	2022	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2146/2023	Regular

4. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 1206/24 (peça 6), firmada pelo Auditor de Controle Externo Carlos Alberto Hemberger, indica ter sido cumprido o prazo para a apresentação das contas³ e, quanto ao mérito, aduz que “as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade”⁴. Não obstante, a unidade técnica consigna **observações**, consoante se transcreve:

a) acerca do cadastro da entidade:

Observação: No cadastro da entidade consta como Diretor, para o exercício de 2024, o Sr. Andre Luiz Alves Junior, no entanto o ofício de encaminhamento da prestação de contas do exercício de 2023 (peça nº 3) foi assinado pela Diretora Presidente Sra. Miriam Lúcia Tarosso da Silva. Também o relatório do controle interno (peça nº 4) foi endereçado à Sra. Miriam. Assim, se necessário, recomenda-se que sejam tomadas as providências para atualização do cadastro da entidade junto ao Tribunal de Contas.

Vinculações - Passo 1 de 6 CNPJ: 78.402.252/0001-34 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO

[Voltar](#)

[Avançar](#)

☒ Representante Legal (Obrigatório)

CPF:

☒ Vínculos

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim	Visualizar
007.319.979-64	ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR	Diretor	Representante Legal	20/03/2020	31/12/2024	Q
087.575.749-95	IGOR EMANOEL SABARA DE SOUZA	Diretor	Representante Legal	01/10/2019	19/03/2020	Q

³ Assim estipulado no Regimento Interno:

Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.

Parágrafo único. Para as sociedades de economia mista, empresas públicas, consórcios intermunicipais e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

⁴ A unidade destaca, entretanto, que:

[...] as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

a) quanto à capacitação do controlador interno:

Observação: O Acórdão nº 265/2008-TP deste Tribunal menciona que o cargo de Controlador Interno deve ser ocupado por servidor dotado de conhecimento necessário à área que está responsável.

Conforme certificados de cursos de capacitação apresentados pelo Controlador Interno nas páginas 38/39 da peça nº 4, constata-se que, nos últimos 60 meses (2019-2023), participou de apenas um curso com carga horária de 14 horas, assim, considerando a tecnicidade do trabalho a ser desenvolvido por esse profissional, orienta-se que procure participar de cursos e eventos de aperfeiçoamento técnico, inclusive os disponíveis na Escola de Gestão Pública desta Corte na modalidade on-line, tendo em vista que o papel do controle interno vai além da fiscalização, servindo de ferramenta de apoio do gestor na execução da administração pública.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 314/24 (peça 7), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, entende “assistir razão ao órgão instrutivo” e opina pela **regularidade** das contas.

FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas no sentido da **regularidade** das contas.

2. Consoante análise da unidade técnica, as contas efetivamente não apresentam restrições, razão pela qual podem ser julgadas regulares. Ainda assim, considerando as observações contidas na instrução (parágrafo 4º do relatório precedente), que, em que pese não tenham alterado o opinativo de mérito, amoldam-se à recomendação, nos termos do artigo 244, I, e § 1º, do Regimento Interno⁵, entendo relevante sua abordagem.

⁵ Art. 244. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididos em:

I - recomendações;

(...)

§ 1º Recomendações são medidas sugeridas pelo Relator para a correção das falhas e deficiências verificadas no exame das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Em relação ao item (a) cadastro da entidade, consulta à base de dados desta Corte quando da elaboração da presente proposta⁶ permitiu constatar a desnecessidade de providências, visto que os dados ali imputados já se encontram atualizados, consoante se reproduz:

Responsáveis pela Entidade

Pesquisar por

CNPJ 78.402.252/0001-34 ou Parte do Nome

Entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO

Responsáveis

CPF	Tipo	Nº Documet	Responsável	Início	Fim	Cargo
834.251.799-34	RG	3145528	MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA	08/03/2024	31/12/2024	Diretor
731.997.964			ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR	20/03/2020	07/03/2024	Diretor
875.757.499-5			IGOR EMANUEL SABARA DE SOUZA	01/10/2019	19/03/2020	Diretor
956.618.090-0	RG	761159	OSWALDO BITTENCOURT JUNIOR	01/08/2019	30/09/2019	Diretor
834.251.799-34	RG	3145528	MIRIAM LUCIA TAROSSO DA SILVA	01/11/2016	31/07/2019	Diretor
440.012.669-20	RG	32165478	WANDERLEY MORENO BAPTISTA	23/08/2013	31/10/2016	Diretor
455.970.394-9	RG	8011842	JOAO PINTO FILHO	01/01/2013	22/08/2013	Presidente
455.970.394-9	RG	8011842	JOAO PINTO FILHO	01/06/2012	31/12/2012	Diretor Geral
446.664.119-68			WILSON FERNANDES	01/04/2012	31/05/2012	Diretor Geral
440.012.669-20	RG	32165478	WANDERLEY MORENO BAPTISTA	01/01/2009	31/03/2012	Diretor Geral
440.012.669-20	RG	32165478	WANDERLEY MORENO BAPTISTA	01/01/2008	31/12/2008	Diretor Geral
440.012.669-20	RG	32165478	WANDERLEY MORENO BAPTISTA	01/01/2005	31/12/2007	Diretor Geral

Cancelar Fechar

4. Quanto ao item (b) capacitação do controlador interno, consulta à Prestação de Contas da entidade relativa ao exercício de 2022⁷ permitiu verificar que o senhor Márcio Aparecido Terra, já então controlador interno, acostara ali documentação comprobatória de capacitação adicional consistente em treinamento em Controle Interno, Auditoria Interna, Fiscalização de Contratos e Audiência Pública com carga horária de 12h, sendo, portanto, despicienda a adoção de qualquer providência.

5. Diante do exposto, proponho que esta Corte:

⁶ Documento elaborado em 19/04/24.

⁷ Autos n.º 192461/23, sob relatoria do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso, julgados nos termos do Acórdão n.º 2146/23-Segunda Câmara, assim lavrado:

I- Julgar **regulares** as contas do exercício de 2022 do senhor André Luiz Alves Junior, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho no período; e

II- encaminhar, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- com fulcro nos artigos 1º, III, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, julgue **regulares** as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor ANDRÉ LUIZ ALVES JUNIOR, Diretor da entidade no período de 01/01/23 a 07/03/23, e da senhora MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA, Diretora da entidade no período de 08/03/23 a 31/12/23.

6. Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO, com fulcro nos artigos 1º, III⁸, e 16, I⁹, da Lei Complementar n.º 113/05, por unanimidade, em:

- julgar regulares as contas do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor ANDRÉ LUIZ ALVES JUNIOR, Diretor da entidade no período de 01/01/23 a 07/03/23, e da senhora MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA, Diretora da entidade no período de 08/03/23 a 31/12/23.

⁸ Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

III – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

⁹ Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado o trânsito em julgado da decisão, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, §1º, do Regimento Interno¹⁰, devendo seus autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do normativo referido¹¹.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 7.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

¹⁰ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

¹¹ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;